

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	FMS Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO:	FMS Nº 003/2025
PROCESSO:	FMS Nº 445/2025
OBJETO:	Credenciamento empresas especializadas para prestação de serviços em exames de imagens para atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO SE APLICA
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO.
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 08h00min do dia 19/06/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 014/2025

CREDENCIAMENTO FMS Nº 003/2025

PROCESSO FMS Nº 445/2025

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, realizará o credenciamento de empresas especializadas em exames laboratoriais, para atender as necessidade dos programas desenvolvidos pela unidade básica de saúde de Pedro Afonso/TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços em exames de imagens para atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

1.2. Os procedimentos, códigos, seus descritivos e quantitativos estão descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.3. Todos os prestadores que comparecerem a este Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

1.4. Os credenciamentos realizados e homologados (com a devida publicação da homologação), somente será realizado processo de contratação após o 1º dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

1.5. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Atividade: Manut. das solicit. De medic, exam, fórmu
Classificação: 5.1.10.301.117.2.069
Elemento: 3.3.90.39
Ficha: 521
Fonte: 1.500.1002.000000

2. DOS QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS

2.1. Os quantitativo foram definidos de acordo com a necessidade de convivência do Fundo Municipal de Saúde.

2.2. Os valores foram fixados através da cotação no Bando de Preços

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QNT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RESSONANCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	100	SERV	R\$ 588,00	R\$ 58.800,00
2	RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	60	SERV	R\$ 651,94	R\$ 39.116,40
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	70	SERV	R\$ 331,17	R\$ 23.181,90
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 468,79	R\$ 18.751,60
5	RADIOGRAFIA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	60	SERV	R\$ 55,33	R\$ 3.319,80
6	COLONOSCOPIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 556,67	R\$ 22.266,80
7	CINTILOGRAFIA MIOCARDICA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	10	SERV	R\$ 1.346,67	R\$ 13.466,70
8	CINTILOGRAFIA RENAL (CONFORME SOLICITAÇÃO)	15	SERV	R\$ 491,57	R\$ 7.373,55
9	ANGIORESSONANCIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 612,67	R\$ 24.506,80
10	COLPOSCOPIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	30	SERV	R\$ 113,72	R\$ 3.411,60
11	DENSITOMETRIA OSSEA	15	SERV	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
12	ELETOENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO (CONFORME SOLICITAÇÃO)	30	SERV	R\$ 331,67	R\$ 9.950,10

13	ELETROENCEFALOGRAMA SEM SEDAÇÃO (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 175,97	R\$ 7.038,80
VALOR TOTAL:				R\$ 233.734,05	

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. No presente procedimento, a fase de habilitação será conjunta com a apresentação de proposta.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail cplpedroafonso@gmail.com, a proposta juntamente com os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3. A falsidade da declaração de que trata os itens Erro! Fonte de referência não encontrada. ou Erro! Fonte de referência não encontrada. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 4.1.** Os documentos serão analisados em até 10 (dez) dias uteis após protocolados via e-mail.
- 4.2.** A resultado da análise será divulgada em diário oficial do município.
- 4.3.** Os licitantes que constarem pedências, deverão providenciar o envio dos documentos para nova análise, em caso de aprovação a posterior homologação.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 5.1.** A distribuição das demandas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, após o credenciamento e contratação das Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas.
- 5.2.** Da definição das necessidades de contratação;
 - 5.2.1.** As demandas:
 - 5.2.1.1.** A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada será dividida proporcionalmente para as Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas credenciadas relativas à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as credenciadas quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.
 - 5.2.2.** Da alocação das demandas:
 - 5.2.3.** A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços após a Homologação.
- 6.2.** As normas, formas de execução dos serviços, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado.
- 6.3.** Será firmado Contrato com a com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, com duração até

31 (trinta e um) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disponibilidade orçamentária e interesse entre as partes.

6.4. Após regular convocação da comissão de contratações, a(s) empresa(s) terá(o) prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

6.5. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela comissão de contratações.

7. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A comissão de contratações dirimirá as dúvidas e/ou impugnações que suscite o presente edital, dentro do prazo de publicação do credenciamento.

7.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.3. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento serão julgados até 05 (cinco) dias após o recebimento da petição.

7.5. As impugnações, pedidos de esclarecimento e os recursos serão aceitos caso sejam protocolizados no Protocolo da Geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, Rua Getulio Vargas, nº 400m, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, no horário das 08:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00 horas ou enviados no e-mail cplpedroafonso@gmail.com.

7.6. Não serão aceitos recursos ou impugnações sem a justificativa ou fora do prazo legal.

8. DA CONVOÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O licitante habilitado, após a efetivação da homologação, será convocado para assinatura do contrato, podendo ser assinado digitalmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.2. A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, atrelada ao exercício do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, caso haja comum acordo entre as partes.

8.2.1. Os créditos orçamentários disponibilizados para o contrato se darão da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e caso, após essa data haja saldo a executar, serão utilizados Créditos Orçamentários aprovados para o exercício orçamentário subsequente.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, exceto em casos que caso não ocorra o reajustamento, prejudique a prestação dos serviços.

9.2. O reajuste de preços após 12 (doze) meses somente ocorrerá após ampla pesquisa de preços de mercado, em que fique comprovado a necessidade de reajustamento dos preços.

9.3. Os preços poderão ser suprimidos a qualquer momento, caso haja a identificação desta necessidade, através de pesquisas de preços de mercado.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. Serão descredenciados todos os licitantes que se comportarem de maneira inidônea e descumprirem as disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 14.133/21, artigo 74, inciso IV, e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

12. VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, que é de 60 (sessenta) meses.

12.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

13. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

13.1. O documento deverão ser protocolados via e-mail oficial da comissão permanente de licitações cplpedroafonso@gmail.com, a parti do prazo de inicio do credenciamento.

14. LOCAL DE JULGAMENTO

14.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo departamento de licitações, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

15. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

15.1. Poderá utilizar-se deste o município de Pedro Afonso/TO, através do Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Deste chamamento público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso /TO, com base no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviços especificados neste Edital, preferencialmente com sede no Município de Pedro Afonso /TO. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados para a execução de tais serviços, vedada à participação de empresas:

16.1.1. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedro Afonso/TO, ou tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, salvo as já reabilitadas;

16.1.2. Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

16.1.3. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;

16.1.4. Consórcios de empresas;

16.1.5. Estejam enquadradas no artigo 14 da Lei 14.133/21.

16.2. A participação neste Credenciamento, mediante a entrega da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos e na legislação pertinente.

16.3. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

16.4. Os interessados em participar deste Credenciamento poderão apresentar proposta de acordo com sua capacidade instalada, independentemente dos quantitativos a serem fixados pela Administração.

17. DA PROPOSTA

17.1. O e-mail contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, deverão estar assinados.

17.2. O Formulário Padronizado de Proposta deverá ser emitido em 01 (uma) via e preenchido pela licitante onde constarão:

17.2.1. Assinatura do representante legal da empresa;

17.2.2. Indicação obrigatória do preço unitário, total e global, expresso em moeda corrente nacional em algarismo;

17.2.3. Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, os quais serão apostos no campo indicado no formulário padronizado.

17.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

17.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

17.5. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando a Presidente da Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

17.5.1. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto;

17.5.2. O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

17.6. As propostas que não contenham assinatura do representante legal da empresa poderão ser assinadas pelo credenciado/proprietário no ato da sessão, desde que o mesmo tenha poderes para tal finalidade.

17.7. A solicitação de Credenciamento (ANEXO II) deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

17.7.1. Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;

17.7.2. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;

17.7.3. Declaração da Proponente que aceita os valores constantes do Edital para os serviços ofertados.

17.7.4. Declaração da Proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

18.2. O não comparecimento da credenciada para retirar a Nota de Empenho ou Contrato no prazo estabelecido, assim como aquela que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

18.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, poderá aplicar à Contratada, ora Credenciada, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções.

18.5. A empresa credenciada deverá prestar os serviços em total conformidade com o que fora ajustado e cotado na proposta, não sendo admitida alteração posterior pela empresa das especificações do objeto deste credenciamento, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. O Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, do Gestor, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

19.2. Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento, ressalvado o direito dos credenciados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado em virtude de eventual prestação de serviço anteriormente autorizado pela Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20.2. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

20.3. Todos os documentos apresentados pela empresa interessada deverão ser rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

20.4. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.5. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

20.6. As solicitações de vistas e/ou cópias de quaisquer documentos do processo deverão ser protocolados junto a Secretaria Adjunta de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO (ANEXO I), Rua Getulio Vargas, nº 400, Centro, CEP 77.770-000, Pedro Afonso/TO.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com fulcro nas normas e princípios que norteiam o presente Credenciamento, podendo a mesma convocar servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO para assessorá-la no processamento e no julgamento da documentação.

20.8. Os interessados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de desclassificação.

20.9. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados com vistas ao credenciamento. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata inabilitação dos participantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos credenciados, na rescisão do contrato e cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

20.10. Somente poderão tomar quaisquer decisões em nome dos proponentes os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento hábil.

20.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para protocolo da documentação, proceder a modificações neste Edital, promovendo sua divulgação através dos mesmos veículos por meio dos quais se deu a publicação do texto original e reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação.

20.12. Entende-se, para finalidade deste edital como sendo microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) conforme disciplina da Lei Complementar nº 147/2014.

20.13. Não será considerado atraso aquele que exceder a, no máximo, 10 (dez) minutos dos horários estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório.

20.14. Não será igualmente considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva da Administração, por caso fortuito ou força maior, mediante informações plausíveis.

20.15. O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto do Credenciamento, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

20.16. Em caso de participação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, as mesmas terão direito de preferencia, conforme disposição do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe sobre condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços.

20.17. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca da cidade de Pedro Afonso/TO, Estado do Tocantins, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

20.18. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO V – Modelo de Declarações;

Pedro Afonso/TO, aos 30 de maio de 2025.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo realizar o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços em exames de imagens para atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata Lei Nº 14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado

1.3. Da Especificação do Objeto e Quantidades:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QNT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RESSONANCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	100	SERV	R\$ 588,00	R\$ 58.800,00
2	RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	60	SERV	R\$ 651,94	R\$ 39.116,40
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	70	SERV	R\$ 331,17	R\$ 23.181,90
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 468,79	R\$ 18.751,60
5	RADIOGRAFIA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	60	SERV	R\$ 55,33	R\$ 3.319,80
6	COLONOSCOPIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 556,67	R\$ 22.266,80
7	CINTILOGRAFIA MIOCARDICA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	10	SERV	R\$ 1.346,67	R\$ 13.466,70
8	CINTILOGRAFIA RENAL (CONFORME SOLICITAÇÃO)	15	SERV	R\$ 491,57	R\$ 7.373,55
9	ANGIORESSONANCIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 612,67	R\$ 24.506,80
10	COLPOSCOPIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	30	SERV	R\$ 113,72	R\$ 3.411,60
11	DENSITOMETRIA OSSEA	15	SERV	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
12	ELETOENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO (CONFORME SOLICITAÇÃO)	30	SERV	R\$ 331,67	R\$ 9.950,10
13	ELETOENCEFALOGRAMA SEM SEDAÇÃO (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 175,97	R\$ 7.038,80
VALOR TOTAL:				R\$ 233.734,05	

II. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A população do município de Pedro Afonso/TO enfrenta significativas dificuldades no acesso a exames laboratoriais de qualidade, refletindo uma situação preocupante sob a perspectiva da saúde pública. A carência desses serviços compromete o adequado diagnóstico e

monitoramento das condições de saúde dos munícipes, resultando em agravos ao bem-estar e à qualidade de vida. Este cenário é evidenciado pela demanda crescente por tais exames, que, ao não serem atendidos, limita o acompanhamento eficaz das condições de saúde e a prevenção de doenças.

2.2. A necessidade de melhorar o acesso a exames laboratoriais é fundamentada na realidade observada nas unidades de saúde locais, onde muitos cidadãos não conseguem realizar os testes necessários para um diagnóstico preciso. Isso gera atrasos no tratamento, possível agravamento das doenças e, em última análise, impactos negativos nas estatísticas de saúde pública na região. Portanto, é imprescindível que a administração pública reconheça esta demanda como uma prioridade, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde adequados e dignos.

2.3. Atender essa necessidade é particularmente relevante para o interesse público, pois a universalização do acesso a exames laboratoriais de qualidade contribui para a equidade em saúde e para a promoção do direito básico ao cuidado médico. Uma população saudável é fundamental para o desenvolvimento social e econômico do município, impactando positivamente em diversas áreas, como educação, produtividade e assistência social. Assim, a viabilização de meios para garantir acessibilidade e qualidade nos exames laboratoriais está intrinsecamente ligada ao fortalecimento do sistema de saúde e ao cumprimento das responsabilidades do poder público municipal.

2.4. Portanto, a descrição da necessidade vinculada ao acesso a exames laboratoriais de qualidade para a população de Pedro Afonso/TO deve ser tratada com urgência e seriedade, visando à formulação de estratégias eficazes que efetivamente atendam aos anseios da comunidade e promovam a saúde integral dos cidadãos.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A partir do início da vigência da Ata de Registro de Preços, será observado o seguinte:

5.2. Empenho:

5.2.1. O órgão gerenciador enviará uma nota de empenho ao fornecedor registrado, garantindo que há crédito disponível para cobrir as despesas futuras.

5.2.2. A nota de empenho incluirá todas as informações pertinentes aos serviços que o fornecedor deverá prestar, como quantidade e descrição, conforme estabelecido no item 2.3 da Especificação do Objeto e Quantidade.

5.2.3. O órgão gerenciador solicitará apenas a quantidade de serviços que realmente deseja contratar, não sendo obrigado a consumir a totalidade do quantitativo previsto neste Termo de Referência, conforme indicado no item 2.4.14.

5.2.4. Além disso, juntamente com a nota de empenho, o órgão gerenciador enviará uma lista das pessoas que serão submetidas ao exame na clínica contratada.

5.3. Dos Serviços a Serem Executados Pelo Fornecedor:

5.3.1. Após o recebimento da nota de empenho e da lista de pessoas que serão submetidas ao exame, o fornecedor registrado tem a obrigação de notificar o órgão gerenciador sobre a data e o horário programados para a realização dos exames. Essa comunicação é fundamental para que o órgão possa informar adequadamente os indivíduos listados, garantindo que todos compareçam no dia e horário estabelecidos. A coordenação eficaz entre o fornecedor e o órgão gerenciador é essencial para assegurar o bom andamento do processo e a satisfação dos usuários.

5.3.2. O atendimento na clínica contratada deve ocorrer exclusivamente durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. É importante ressaltar que não haverá atendimento nos finais de semana e feriados, o que deve ser considerado tanto pelo fornecedor quanto pelo órgão gerenciador ao organizar a agenda de exames. Essa limitação de horário visa garantir a qualidade do atendimento e a disponibilidade adequada dos profissionais de saúde.

5.3.3. O prazo para a entrega dos resultados dos exames será de até 48 horas, contadas a partir da coleta, exceto em casos de exames que exigem técnicas especiais, os quais devem ter prazos previamente definidos e informados ao usuário em que os exames forem realizados. Este intervalo de tempo é necessário para assegurar que todos os procedimentos de análise sejam executados com rigor e precisão, permitindo que os resultados sejam confiáveis e úteis para o diagnóstico e acompanhamento da saúde dos pacientes.

5.3.4. A CONTRATADA tem a responsabilidade de fornecer todos os insumos e equipamentos pré-analíticos necessários para o adequado funcionamento dos setores de coleta de materiais biológicos, abrangendo todas as rotinas e programas laboratoriais. Essa obrigação inclui a disponibilização de materiais que garantam a integridade e a qualidade das amostras coletadas, refletindo o comprometimento da CONTRATADA com padrões elevados de atendimento e segurança.

5.3.5. Adicionalmente, a CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelo gerenciamento tanto administrativo quanto técnico dos exames realizados, além de assegurar o transporte adequado das amostras. Essa gestão é crucial para que todos os processos sejam conduzidos de maneira eficiente e que os resultados dos exames sejam entregues dentro dos prazos estipulados, contribuindo assim para a eficácia do atendimento à saúde.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

I. Fiscalização:

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II. Gestor do Contrato:

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.15. Dos Servidores:

I. Fiscal:

Nome da Servidora: Ana Maria Barreira de Abreu

Cargo: Coordenadora de Atenção Primária à Saúde

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1. Para todos os fins de pagamento será observado o seguinte:

1. Primeiro:

7.2. Recebimento Provisório:

7.2.1. Após a realização dos exames, a equipe do órgão gerenciador deve verificar se as condições acordadas foram atendidas, como a presença dos pacientes que realizaram os exames. O recebimento provisório serve como uma validação inicial, confirmando que os exames foram realizados conforme estipulado no Termo de Referência.

7.2.2. Caso seja identificado qualquer serviço mal executado, não cumprido ou que apresente erros por parte do contratado, o recebimento provisório não será autorizado até que todas as falhas sejam devidamente corrigidas.

7.2.3. Uma vez que as correções sejam efetuadas e o serviço atenda aos critérios necessários, o recebimento provisório poderá ser validado e dando-se por fim o recebimento provisório e seguirá para o recebimento definitivo.

2. Segundo:

7.3. Recebimento Definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo ocorre após a entrega dos resultados dos exames laboratoriais pela empresa contratada. De acordo com o estipulado no contrato, os resultados devem ser entregues em um prazo que varia de três a dez dias após a realização dos exames. Essa etapa é fundamental, pois a análise e entrega dos resultados são essenciais para o acompanhamento da saúde dos pacientes, permitindo que o órgão gerenciador tome as decisões necessárias para o cuidado adequado dos usuários.

7.3.2. O recebimento definitivo, portanto, não apenas confirma a conclusão do serviço, mas também assegura que a informação gerada seja útil e confiável para o diagnóstico e tratamento dos pacientes, contribuindo assim para a eficácia dos serviços de saúde prestados.

7.3.3. Na ausência de quaisquer impedimentos ao recebimento definitivo, será elaborado um termo detalhado que ateste a aceitação dos serviços prestados.

7.3.4. Adicionalmente, o fiscal responsável comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal, correspondente ao valor exato estabelecido pela fiscalização, para prosseguir com o pagamento pelo serviço prestado.

7.3.5. Ressalta-se que o recebimento, seja ele provisório ou definitivo, não isentará a responsabilidade civil quanto à solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional relacionada à adequada execução do contrato.

3. Terceiro:

7.4. Liquidação:

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em um prazo de 03 (Três) dias úteis.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.2.1. O prazo de validade;

7.4.2.2. A data da emissão;

7.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.2.5. O valor a pagar; e

7.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.4.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.4.7. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4. Quarto:

7.5. Prazo de Pagamento:

7.5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada/mensal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O prazo para realização do pagamento não ultrapassará o prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5. Quinto:

7.6. Forma de Pagamento:

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica.

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.8. Documento oficial com foto do (s) sócio (s) da empresa.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Art. 69, inciso II, Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Qualificação técnica:

8.2.4.1. Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos serviços objeto deste certame.

8.2.4.2. Comprovar o registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da pessoa jurídica.

8.2.4.3. Certidão de Qualificação do LACEN (Laboratório Central do Estado do Tocantins) OU Declaração de que a licitante está inscrita no PNCQ-Programa Nacional de Controle de Qualidade.

8.2.4.4. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, ou no Conselho Regional de Medicina.

8.2.4.5. Licença Sanitária expedida pela vigilância sanitária do Município em que está sediado o estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.

8.2.5. Declarações:

- 8.2.5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste aviso. (art. 63 incisos I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021);
- 8.2.5.2. Não emprega servidor público, não possuindo vínculo de natureza técnica, comercial e etc. (Art. 14. Inciso IV, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021);
- 8.2.5.3. Declaração de enquadramento da empresa na condição de MEI/ME/EPP. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006);
- 8.2.5.4. Declaração que teve pleno e total conhecimento do aviso de contratação e seus anexos. (Art. 67. Inciso VI, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021);
- 8.2.5.5. Cumpre com a reserva de cargos para pessoas com deficiência. (art. 63 inciso IV, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021);
- 8.2.5.6. Declaração que não emprega menor de idade. (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021);
- 8.2.5.7. Que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos. (§1º, do inciso IV, do art. 63, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- 8.2.5.8. Declaração de inidoneidade e ausência de fatos supervenientes impeditivo para licitar. (Art. 14. Inciso III, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021);

IX. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1.** Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- 9.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- 9.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- 9.4.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços referidos;
- 9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.** Fornece toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, bem como arcar com todos os encargos sociais, seguros, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

- 10.2.** Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços inclusive as determinações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
- 10.3.** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.4.** Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 10.5.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 10.6.** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da FMS.
- 10.7.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 10.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- 10.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços contratados;
- 10.10.** A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 10.11.** A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras empresas, técnicos ou quaisquer outros;
- 10.12.** Comunicar à FMS, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 10.13.** Refazer, sem qualquer ônus à FMS, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções desta FMS.

XI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Infrações Administrativas:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções Administrativas:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (Vinte) dias;
 - a. O atraso superior a 20 (Vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Pedro Afonso/TO, aos 30 de maio de 2025.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ana Maria Barreira de Abreu



Problema Resumido

A população do município de Pedro Afonso/TO enfrenta dificuldades de acesso a exames laboratoriais de qualidade, comprometendo o diagnóstico e o acompanhamento da saúde. É dever do poder público municipal viabilizar meios para que os munícipes tenham acesso a saúde digna e de qualidade.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A população do município de Pedro Afonso/TO enfrenta significativas dificuldades no acesso a exames laboratoriais de qualidade, refletindo uma situação preocupante sob a perspectiva da saúde pública. A carência desses serviços compromete o adequado diagnóstico e monitoramento das condições de saúde dos munícipes, resultando em agravos ao bem-estar e à qualidade de vida. Este cenário é evidenciado pela demanda crescente por tais exames, que, ao não serem atendidos, limita o acompanhamento eficaz das condições de saúde e a prevenção de doenças.

A necessidade de melhorar o acesso a exames laboratoriais é fundamentada na realidade observada nas unidades de saúde locais, onde muitos cidadãos não conseguem realizar os testes necessários para um

diagnóstico preciso. Isso gera atrasos no tratamento, possível agravamento das doenças e, em última análise, impactos negativos nas estatísticas de saúde pública na região. Portanto, é imprescindível que a administração pública reconheça esta demanda como uma prioridade, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde adequados e dignos.

Atender essa necessidade é particularmente relevante para o interesse público, pois a universalização do acesso a exames laboratoriais de qualidade contribui para a equidade em saúde e para a promoção do direito básico ao cuidado médico. Uma população saudável é fundamental para o desenvolvimento social e econômico do município, impactando positivamente em diversas áreas, como educação, produtividade e assistência social. Assim, a viabilização de meios para garantir acessibilidade e qualidade nos exames laboratoriais está intrinsecamente ligada ao fortalecimento do sistema de saúde e ao cumprimento das responsabilidades do poder público municipal.

Portanto, a descrição da necessidade vinculada ao acesso a exames laboratoriais de qualidade para a população de Pedro Afonso/TO deve ser tratada com urgência e seriedade, visando à formulação de estratégias eficazes que efetivamente atendam aos anseios da comunidade e promovam a saúde integral dos cidadãos.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar para a contratação de serviços laboratoriais no município de Pedro Afonso/TO visa assegurar que a população tenha acesso a exames de qualidade, essenciais para o diagnóstico e acompanhamento da saúde. Para atender a essa necessidade, os requisitos que deverão ser atendidos pela solução contratada são os seguintes:

1. A empresa contratada deve possuir registro regular em Conselho Regional de Medicina (CRM) ou equivalente, garantindo a habilitação técnica para realização de exames laboratoriais.
2. Os laboratórios devem estar acreditados por órgão certificador reconhecido pelo INMETRO, assegurando a qualidade dos processos e resultados dos exames.
3. O prazo máximo para entrega dos resultados dos exames deve ser de até 48 horas, contadas a partir da coleta, exceto em casos de exames que exigem técnicas especiais, os quais devem ter prazos previamente definidos e informados ao usuário.
4. A coleta de material para os exames deve ser realizada em locais conveniados, de fácil acesso à população, com horários de funcionamento flexíveis, incluindo atendimento fora do horário comercial e em finais de semana, se possível.

5. Deve haver um sistema de gestão integrado que permita a emissão de laudos eletrônicos acessíveis aos pacientes e profissionais de saúde, respeitando a privacidade e a segurança das informações pessoais.
6. Os exames realizados devem compor uma lista mínima de serviços laboratoriais que incluem hemograma, bioquímica, sorologias e exames de urina, entre outros, conforme demanda da população local.
7. A empresa deverá demonstrar capacidade para atender um volume mínimo de atendimentos mensais, de acordo com a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde.
8. Os exames devem seguir protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados, com revisões periódicas de cumprimento às normas vigentes.
9. Disponibilidade de suporte técnico ao cliente, com equipe qualificada para prestar esclarecimentos sobre procedimentos, resultados e orientações quanto à saúde, mediante atendimento telefônico ou online.
10. Garantia de treinamento contínuo para os profissionais envolvidos na realização e análise dos exames, visando a atualização constante em relação às melhores práticas e tecnologias disponíveis.
11. Formação acadêmica: Os profissionais devem possuir diploma de curso superior em Biomedicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho Regional de Biomedicina correspondente.
12. Experiência profissional: Os profissionais devem ter idade mínima de 2 anos de experiência comprovada na área de atuação específica, preferencialmente em laboratórios clínicos ou hospitalares.
13. Capacitação técnica: Certificação ou curso de especialização na área de análises clínicas, com carga horária mínima de 60 horas, que deve ser apresentada no momento da proposta.
14. Conhecimento em normas de biossegurança: Os profissionais devem demonstrar conhecimentos atualizados em normas de biossegurança e controle de qualidade em laboratórios, com comprovação por meio de certificados de cursos realizados nos últimos 3 anos.
15. Habilidade em manejo de equipamentos laboratoriais: O candidato deve apresentar comprovação de capacitação no manuseio e operação dos principais equipamentos utilizados em laboratórios de análises clínicas, como microscópios, centrífugas e analisadores automáticos.
16. Disponibilidade de horário: Os profissionais devem ter disponibilidade para atender a demanda do serviço, podendo atuar em período integral ou turnos, conforme necessidade do laboratório.

17. Comprometimento ético: É necessário que os profissionais apresentem declaração de compromisso ético, comprometendo-se a seguir as diretrizes do código de ética profissional e garantir a confidencialidade das informações dos pacientes.

Estes requisitos visam garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da população de Arapoema, promovendo a saúde digna e de qualidade.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para melhorar o acesso a exames laboratoriais de qualidade em Pedro Afonso/TO:

1. Parcerias com laboratórios privados

Vantagens:

- Acesso imediato a infraestrutura e tecnologia já existente nos laboratórios.
- Possibilidade de negociar valores e tarifas reduzidas para a população.
- Melhoria na qualidade dos exames devido à experiência acumulada por laboratórios.

Desvantagens:

- Dependência da disponibilidade e agendamento das unidades particulares, que pode gerar filas e longos períodos de espera.
- Possíveis limitações no controle da qualidade dos exames realizados.
- Necessidade de monitoramento constante do serviço prestado, o que poderá aumentar os custos operacionais do município.

2. Instalação de um laboratório público municipal

Vantagens:

- Autonomia total sobre a qualidade dos serviços prestados.
- Possibilidade de criar uma estrutura adaptada às necessidades da população local.
- Garantia de que os serviços estarão alinhados ao interesse público e às normas sanitárias vigentes.

Desvantagens:

- Altos custos iniciais de implementação (infraestrutura, equipamentos e pessoal).
- Maior tempo de implantação, pois envolve planejamento, execução e autorização.
- Necessidade de manutenção contínua e financiamento adequado para funcionamento.

3. Telemedicina e coleta de exames domiciliares

Vantagens:

- Facilita o acesso de pacientes que têm dificuldade de locomoção ou vivem em áreas distantes.
- Redução de aglomerações em unidades de saúde, promovendo segurança sanitária.
- Flexibilidade na prestação de serviços que pode ser adaptada conforme demanda.

Desvantagens:

- Dependência de tecnologias disponíveis e conectividade de internet na região.
- Necessidade de treinamento especializado para profissionais envolvidos na realização dos serviços.
- Limitação nas modalidades de exames que podem ser realizadas em casa, restringindo acessibilidade total.

4. Convênios com universidades e centros de pesquisa

Vantagens:

- Potencial para realizar exames a custo reduzido, utilizando laboratórios acadêmicos e estudantes supervisionados.
- Desenvolvimento de pesquisas locais que podem beneficiar a saúde pública.
- Estabelecimento de parcerias com diferentes áreas de conhecimento, fomentando a inovação.

Desvantagens:

- Qualidade e confiabilidade dos exames podem ser inconsistentes, dependendo do envolvimento e supervisão dos docentes.

- Dependência de cronogramas acadêmicos, que pode impactar na continuidade dos serviços.

- Eventuais barreiras administrativas para a formalização dessas parcerias.

5. Sistema de transporte para usuários até laboratórios

Vantagens:

- Facilita o deslocamento da população até as unidades de saúde ou laboratórios, ampliando o acesso aos serviços.

- Pode ser implementado rapidamente através de parcerias com empresas de transporte.

- Contribui para a inclusão social, especialmente para aqueles que não têm meios de transporte.

Desvantagens:

- Custo recorrente de manutenção do sistema de transporte e possível necessidade de subsídios públicos.

- Desafios logísticos em otimizar as rotas e horários para atender a demanda dos usuários.

- Dependência de parcerias externas que podem ser incertas ou ter sua continuidade comprometida.

Análise comparativa das soluções:

- Parcerias com laboratórios privados oferecem acesso rápido e qualidade razoável, mas dependem da organização e monitoramento pelo município.

- A instalação de um laboratório público apresenta maior autonomia e controle, mas requer investimento inicial elevado e maior tempo para implementação.

- A telemedicina com coleta domiciliar proporciona inovação, mas enfrenta limitações tecnológicas que podem ser barreiras para alguns cidadãos.

- Convênios com universidades podem reduzir custos, porém apresentam variabilidade na qualidade dos exames e preocupação com a supervisão necessária.

- O sistema de transporte auxilia na acessibilidade, mas enfrenta desafios financeiros contínuos e logística complexa.

A análise conclui que a escolha da melhor solução deve considerar a relação entre custo, prazo de implementação, impacto na população e qualidade dos serviços oferecidos. A combinação de mais de uma solução pode ser o caminho mais eficaz para garantir que a população de Pedro Afonso/TO tenha acesso a exames laboratoriais de qualidade.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de laboratórios privados para a prestação de serviços de exames laboratoriais no município de Pedro Afonso/TO se justifica por diversos fatores técnicos, operacionais e econômicos, que juntos demonstram a viabilidade e a eficiência dessa solução.

Do ponto de vista técnico, os laboratórios privados geralmente possuem infraestrutura adequada e tecnologia atualizada para a realização de exames, o que garante maior qualidade e confiabilidade nos resultados. Eles têm acesso a equipamentos modernos e métodos analíticos avançados que podem proporcionar diagnósticos mais precisos e rápidos. Além disso, a coleta do material biológico nas unidades de saúde básica, realizada diariamente pela empresa contratada, assegura um fluxo contínuo de atendimento, minimizando o tempo entre a coleta e a disponibilização dos exames, o que é crucial para o segmento da saúde da população.

Em relação aos benefícios operacionais, a contratação de laboratórios privados oferece vantagens significativas em termos de manutenção e suporte técnico. Esses laboratórios já possuem processos estabelecidos e equipes treinadas para lidar com as demandas de forma eficiente, reduzindo assim o risco de falhas ou atrasos no diagnóstico. A escalabilidade da solução também é um ponto forte, pois a capacidade de atendimento pode ser ampliada de acordo com a demanda crescente, sem necessidade de investimentos adicionais em estrutura física pelo município. Isso permite uma resposta mais ágil às necessidades de saúde da população.

No que diz respeito à vantagem econômica, a solução proposta apresenta um bom custo-benefício. Embora possa haver um investimento inicial considerável na contratação dos serviços, a redução de custos indiretos relacionados a diagnósticos tardios ou imprecisos deve ser considerada. Exames realizados de maneira eficaz e em tempo hábil podem evitar complicações futuras que exijam tratamentos caros e prolongados. Além disso, a parceria com laboratórios privados pode resultar em tarifas mais competitivas devido ao volume de atendimentos realizados.

Por fim, a escolha por um modelo de contratação privado se alinha ao interesse público de proporcionar acesso a exames laboratoriais de qualidade de forma rápida e eficiente. Essa estratégia não apenas atende

à demanda da população, mas também promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, concentrando esforços no que realmente importa: garantir que os municípios tenham acesso à saúde digna e de qualidade. Assim, a contratação de laboratórios privados emerge como uma alternativa viável para enfrentar os desafios atuais da saúde pública em Arapoema.



QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QNT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RESSONANCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	100	SERV	R\$ 588,00	R\$ 58.800,00
2	RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	60	SERV	R\$ 651,94	R\$ 39.116,40
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	70	SERV	R\$ 331,17	R\$ 23.181,90
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 468,79	R\$ 18.751,60
5	RADIOGRAFIA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	60	SERV	R\$ 55,33	R\$ 3.319,80
6	COLONOSCOPIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 556,67	R\$ 22.266,80
7	CINTILOGRAFIA MIOCARDICA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	10	SERV	R\$ 1.346,67	R\$ 13.466,70
8	CINTILOGRAFIA RENAL (CONFORME SOLICITAÇÃO)	15	SERV	R\$ 491,57	R\$ 7.373,55
9	ANGIORESSONANCIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 612,67	R\$ 24.506,80
10	COLPOSCOPIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	30	SERV	R\$ 113,72	R\$ 3.411,60
11	DENSITOMETRIA OSSEA	15	SERV	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
12	ELETOENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO (CONFORME SOLICITAÇÃO)	30	SERV	R\$ 331,67	R\$ 9.950,10
13	ELETOENCEFALOGRAMA SEM SEDAÇÃO (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 175,97	R\$ 7.038,80
VALOR TOTAL:				R\$ 233.734,05	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A escolha pelo parcelamento formal da contratação, por meio da realização de uma única licitação com adjudicação em lotes distintos, se justifica pela necessidade de atender às diferentes demandas de exames laboratoriais da população de Pedro Afonso/TO a de maneira objetiva e eficaz. Os laboratórios privados possuem especializações distintas que podem melhor atender a informar a variedade de exames requeridos, possibilitando que o município contrate serviços adequados para cada tipo de exame. Essa abordagem permite que a administração pública faça uma seleção mais criteriosa dos prestadores,

assegurando qualidade e eficiência, além de possibilitar que diferentes laboratórios possam atuar simultaneamente, diversificando as opções disponíveis para a população.

Outro benefício do parcelamento é a agilidade no atendimento às demandas da saúde local, já que permite que os contratos sejam iniciados assim que os respectivos lotes forem adjudicados. Isso significa que, à medida que um determinado serviço for contratado e iniciado, outros podem ser disponibilizados em paralelo. Tal estratégia não apenas minimiza o tempo de espera para a realização dos exames, mas também democratiza o acesso a diferentes tipos de serviços laboratoriais, beneficiando a população que enfrenta dificuldades de diagnóstico e acompanhamento de saúde.

Por fim, o parcelamento na forma proposta impacta positivamente o interesse público ao fomentar a concorrência saudável entre os laboratórios, o que pode resultar em melhores preços e qualidade dos serviços oferecidos. Além disso, possibilita à Prefeitura uma gestão mais eficiente do orçamento disponível, permitindo redirecionar recursos conforme as prioridades de saúde emergentes. Assim, ao optar por esse modelo de contratação, busca-se garantir uma resposta rápida às necessidades de saúde da comunidade, promovendo um atendimento mais seguro e eficaz.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação de um sistema de acesso a exames laboratoriais de qualidade na Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO representa uma medida que visa garantir à população um diagnóstico adequado e acompanhamento eficaz da saúde. Em termos de economicidade, a solução escolhida maximiza o custo-benefício por meio da centralização dos serviços laboratoriais em um único prestador qualificado. Isso não apenas reduz os custos operacionais relacionados à contratação de diversos fornecedores, mas também possibilita negociações mais vantajosas devido ao aumento do volume de serviços demandados, gerando descontos e condições especiais.

Adicionalmente, a contratação planejada permite a otimização dos recursos humanos envolvidos, visto que a centralização dos exames facilita a distribuição de tarefas dentro da equipe de saúde pública. Com uma gestão mais eficiente, é possível realocar profissionais para outras atividades prioritárias, como a prevenção e educação em saúde, otimizando assim o trabalho desenvolvido. Também é esperado que a equipe seja treinada de forma contínua, que aumentará a qualificação dos servidores.

Os recursos materiais e financeiros disponíveis serão melhor aproveitados através da integração dos serviços. Em vez de investimentos dispersos em várias pequenas estruturas, haverá uma concentração em laboratórios que atendam a padrões rigorosos de qualidade. Essa estratégia permitirá economias significativas com insumos e manutenção de equipamentos, além de proporcionar um melhor controle financeiro dos gastos relacionados à saúde.

Em resumo, a proposta de aprimorar o acesso a exames laboratoriais em Pedro Afonso/TO se traduz em uma solução que não só melhora a qualidade dos serviços prestados à população, mas também gera uma gestão econômico-financeira mais eficiente, alcançando resultados efetivos em termos de economicidade e aproveitamento de recursos.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, que consiste na coleta e armazenamento de material biológico para exames laboratoriais, é essencial definir providências operacionais e estruturais específicas que garantam a eficácia do serviço de saúde pública.

Inicialmente, deve-se estabelecer um protocolo detalhado para a coleta e etiquetagem dos materiais biológicos. Esse protocolo deve incluir orientações sobre os tipos de materiais a serem coletados, métodos de coleta adequados para cada tipo de exame e diretrizes claras sobre a forma de identificação e armazenamento dos materiais coletados. A padronização desses procedimentos é fundamental para evitar erros que comprometam a qualidade dos exames.

Além disso, é necessário garantir a disponibilização de insumos e equipamentos adequados para a coleta, como frascos específicos, kits de preservação e quaisquer outros materiais necessários. A Administração deverá realizar um levantamento das especificidades de cada tipo de exame, para assegurar que o patrimônio municipal esteja preparado para suportar essa demanda.

Outra providência crucial é a capacitação contínua dos colaboradores envolvidos no processo de coleta e armazenamento. Esta capacitação deve abordar as técnicas de coleta, manuseio adequado dos materiais biológicos e as normas de biossegurança, a fim de minimizar riscos tanto para os trabalhadores quanto para os pacientes. Uma qualificação específica se faz necessária devido à singularidade do atendimento em saúde e ao impacto direto na qualidade dos resultados dos exames.

Adicionalmente, será indispensável criar um sistema de comunicação entre as equipes de saúde que realizam a coleta e o laboratório responsável pela realização dos exames. Essa comunicação deve ser eficiente, garantindo que informações sobre o estado dos materiais, prazos e necessidades sejam claramente compartilhadas, evitando falhas no processo.

Por último, recomenda-se a implementação de um sistema de monitoramento e avaliação do processo de coleta e envio dos materiais. Esse sistema deve permitir acompanhar indicadores de eficiência, como a taxa de amostras aproveitáveis, tempo médio de coleta até o processamento e incidência de erros, possibilitando ajustes proativos nos processos estabelecidos.

Essas providências visam não apenas atender à demanda por exames laboratoriais de qualidade, mas também promover uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, alinhando-se às melhores práticas estabelecidas pelo TCU para contratações públicas.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes na solução proposta para o problema de acesso a exames laboratoriais de qualidade em Pedro Afonso/TO revela que, no caso específico da parceria com laboratórios privados, não há demanda por contratações adicionais que precisem ser realizadas antes da implementação dessa solução.

Os serviços prestados pelos laboratórios privados abrangem desde a realização de exames laboratoriais até a entrega de resultados, atendendo diretamente à necessidade identificada de proporcionar à população um diagnóstico adequado. Portanto, nesta situação, todos os recursos técnicos e operacionais necessários para a execução dos exames estão intrinsicamente ligados à natureza da parceria estabelecida com as entidades privadas, tornando desnecessárias outras contratações prévias para a sua efetivação.

É importante ressaltar que, ainda que a contratação inicial com laboratórios privados seja suficiente para atender a demanda imediata por exames laboratoriais, podem surgir necessidades futuras que envolvam adequações de infraestrutura predial ou manutenção de equipamentos próprios do serviço público de saúde, caso o município decida expandir suas instalações ou realizar parcerias que envolvam a oferta interna de exames. Contudo, essas considerações extrapolam a discussão atual sobre a viabilidade das contratações iniciais necessárias para a implementação da solução escolhida.

Em resumo, a única contratação necessária nesse contexto é a parceria com os laboratórios privados, sem dependências técnicas ou operacionais que exijam intervenções anteriores ou complementares. Assim, a estruturação desse modelo de serviço pode seguir diretamente para a formalização do contrato com os laboratórios, garantindo o acesso da população aos exames laboratoriais de qualidade sem a necessidade de contratações correlatas antes deste passo.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de parcerias com laboratórios privados para oferecer exames laboratoriais à população de Pedro Afonso/TO pode gerar diversos impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados. Os principais impactos incluem geração de resíduos sólidos, uso excessivo de recursos hídricos, emissões de gases de efeito estufa e o consumo de energia elétrica.

Em relação à geração de resíduos sólidos, os laboratórios produzem resíduos biohazard e outros materiais descartáveis, como plásticos e papel, que precisam ser geridos de forma adequada. Como medida mitigadora, é recomendável que os laboratórios implementem um sistema de gestão de resíduos com foco na segregação na fonte, priorizando a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos. Incentivar a reutilização de materiais quando possível e promover campanhas de conscientização junto aos colaboradores sobre a redução de desperdícios também são ações práticas.

Quanto ao uso de recursos hídricos, os laboratórios podem demandar grandes quantidades de água para a realização de exames. Como resposta a esse impacto, é necessário estabelecer diretrizes para o uso eficiente da água, que incluem a instalação de dispositivos economizadores e a reuso de água em processos onde isso for viável. Além disso, promover a capacitação dos profissionais sobre a importância do uso consciente da água pode trazer resultados significativos.

A eficiência energética também deve ser uma prioridade na parceria. Para mitigar o impacto ambiental relacionado ao consumo de energia elétrica, sugere-se que os laboratórios adotem tecnologias de iluminação LED e equipamentos que possuem selo de eficiência energética. Realizar auditorias periódicas para identificar e corrigir desperdícios de energia é uma prática a ser encorajada.

Por fim, a logística reversa deve ser considerada no contexto dessas parcerias. É importante que os laboratórios se comprometam a desenvolver programas para a coleta e reciclagem de materiais usados nos exames, como tubos de ensaio, lâminas e outros itens plásticos. Essa abordagem pode reduzir significativamente a quantidade de resíduos enviados a aterros sanitários e promover a reciclagem dos materiais, contribuindo para uma economia circular. Medidas de cooperação com empresas especializadas em logística reversa são essenciais para facilitar a implementação dessa ação.

Em resumo, abordar os impactos ambientais associados às parcerias com laboratórios privados exige um planejamento cuidadoso nas áreas de gestão de resíduos, uso de água, eficiência energética e logística reversa, visando minimizar as consequências negativas e promover um ambiente mais sustentável.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Pedro Afonso/TO, aos 30 de maio de 2025.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 014/2025

CREDENCIAMENTO FMS Nº 003/2025

PROCESSO FMS Nº 445/2025

OBJETO: Credenciamento empresas especializadas para prestação de serviços em exames de imagens para atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 445/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO FMS Nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços em exames de imagens para atendimento das demandas do SUS – Sistema Único de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QNT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RESSONANCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	100	SERV	R\$ 588,00	R\$ 58.800,00
2	RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	60	SERV	R\$ 651,94	R\$ 39.116,40
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	70	SERV	R\$ 331,17	R\$ 23.181,90
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 468,79	R\$ 18.751,60
5	RADIOGRAFIA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	60	SERV	R\$ 55,33	R\$ 3.319,80
6	COLONOSCOPIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 556,67	R\$ 22.266,80

7	CINTILOGRAFIA MIOCARDICA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	10	SERV	R\$ 1.346,67	R\$ 13.466,70
8	CINTILOGRAFIA RENAL (CONFORME SOLICITAÇÃO)	15	SERV	R\$ 491,57	R\$ 7.373,55
9	ANGIORESSONANCIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 612,67	R\$ 24.506,80
10	COLPOSCOPIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	30	SERV	R\$ 113,72	R\$ 3.411,60
11	DENSITOMETRIA OSSEA	15	SERV	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
12	ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO (CONFORME SOLICITAÇÃO)	30	SERV	R\$ 331,67	R\$ 9.950,10
13	ELETROENCEFALOGRAMA SEM SEDAÇÃO (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 175,97	R\$ 7.038,80
VALOR TOTAL:				R\$ 233.734,05	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Pedro Afonso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C.** Der causa à inexecução total do contrato;
- D.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV.** Multa:
- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b)** Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Atividade: Manut. das solicit. De medic, exam, fórmu
Classificação: 5.1.10.301.117.2.069
Elemento: 3.3.90.39
Ficha: 521
Fonte: 1.500.1002.000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO.

Prezados, a pessoa jurídica/física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor publico:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. Que aceita os valores fixados pela administração:

- Declaro para todos os fins que aceito prestar os serviços pelos valores fixados na tabela SUS, e conforme nomas técnicas constantens no Edital, Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

_____, em ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO.

Prezados, pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CREDENCIAMENTO, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

5. Formação do Preço:

Obs: (Escolher apenas os serviços em que deseja prestar)

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RESSONANCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	100	SERV	R\$ 588,00	R\$ 58.800,00
2	RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	60	SERV	R\$ 651,94	R\$ 39.116,40
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	70	SERV	R\$ 331,17	R\$ 23.181,90
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 468,79	R\$ 18.751,60
5	RADIOGRAFIA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	60	SERV	R\$ 55,33	R\$ 3.319,80

6	COLONOSCOPIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 556,67	R\$ 22.266,80
7	CINTILOGRAFIA MIOCARDICA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	10	SERV	R\$ 1.346,67	R\$ 13.466,70
8	CINTILOGRAFIA RENAL (CONFORME SOLICITAÇÃO)	15	SERV	R\$ 491,57	R\$ 7.373,55
9	ANGIORESSONANCIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 612,67	R\$ 24.506,80
10	COLPOSCOPIA (CONFORME SOLICITAÇÃO)	30	SERV	R\$ 113,72	R\$ 3.411,60
11	DENSITOMETRIA OSSEA	15	SERV	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
12	ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO (CONFORME SOLICITAÇÃO)	30	SERV	R\$ 331,67	R\$ 9.950,10
13	ELETROENCEFALOGRAMA SEM SEDAÇÃO (CONFORME SOLICITAÇÃO)	40	SERV	R\$ 175,97	R\$ 7.038,80
VALOR TOTAL:				R\$ 233.734,05	

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa